



Fundação Hospitalar Municipal João Henrique

CNPJ: 09.281.224/0001-93

Rua Pedro Lima Chagas, 320 - Centro

Tel: (34)3327-9900 Conceição das Alagoas-MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.281.224/0001-93, com sede à Rua Pedro Lima Chagas, nº 320 - Centro, na cidade de Conceição das Alagoas, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. **NATHALIA SIQUEIRA SILVA CAIAPO**, brasileira, solteira, biomédica, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 015.653.676-50, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Antônia Senhorinha de Jesus, 175 – Bairro Epaminondas Costa Martins, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, processo administrativo nº 007/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 302, de 29 de dezembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para o setor de laboratório de análises clínicas para atender as necessidades da Fundação Hospitalar Municipal João Henrique e UPA Alfredo Sabino de Freitas, para período de 01 (um) ano, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

A empresa **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Conselheiro Rocha, nº 371, Galpão 1, Bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.352.354/0001-02, por seu representante legal, o Sr. **Gildasio Antônio Fagundes Canela**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o 842.171.976-91, residente e domiciliado à Av. do Contorno, nº 1266, apto 1203, bairro Floresta em Belo Horizonte/MG.

Cód.	Especificação	Un	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
75388	AGITADOR DE TUBOS TIPO VORTEX	UN	1	GLOBAL - ANVISA ISENTO	R\$ 677,49	R\$ 677,49
75589	AGITADOR TIPO KLINE, PARA TESTES	UN	1	GT - ANVISA ISENTO	R\$ 839,99	R\$ 839,99
84244	BANDAGEM POS COLETA DE SANGUE DIAMETR DE 25 MM	UN	100.000	STOPPER - ANVISA 10160610124	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
84256	BERÇO/SUPORTE PARA CORAR 30 LÂMINAS	UN	3	FIRSTLAB - ANVISA ISENTO	R\$ 39,99	R\$ 119,97
75956	CAIXA TERMICA PARA TRANSPORTE 05 LITROS COM TERMOM	UN	3	MOR - ANVISA ISENTO	R\$ 206,46	R\$ 619,38
76460	CAIXA TERMICA PARA TRANSPORTE 8 LITROS	UN	3	MOR - ANVISA ISENTO	R\$ 236,58	R\$ 709,74
75957	CAIXA TERMICA TRANS MAT BIOLOGICO, 10 L	UN	3	MOR - ANVISA ISENTO	R\$ 168,97	R\$ 506,91

**Fundação Hospitalar Municipal João Henrique**

CNPJ: 09.281.224/0001-93

Rua Pedro Lima Chagas, 320 - Centro

Tel: (34)3327-9900 Conceição das Alagoas-MG

71241	CÂMARA NEUBAUER MELHORADA ESPELHADA	UN	10	CRAL - ANVISA ISENTO	R\$ 244,99	R\$ 2.449,90
84248	COLETOR DE FEZES DESCARTÁVEL CAPACIDADE 80 ML	UN	25.000	FIRSTLAB - ANVISA 81628880002	R\$ 0,32	R\$ 8.000,00
74670	COLETOR PARA URINA DE 24 HORAS CAPAC. 2 LT	UN	40	FIRSTLAB - ANVISA 81628880033	R\$ 3,84	R\$ 153,60
76183	COMPRESSA UMEDECIDA ALCOOL ISOPROPILICO	UN	5.000	LABOR IMPORT - ANVISA 80686360121	R\$ 0,06	R\$ 300,00
73107	CONJUNTO PANOTICO RAPIDO	Kt	30	RENYLAB - ANVISA 80002670086	R\$ 39,19	R\$ 1.175,70
76838	CUBA DE VIDRO COM TAMPA PARA CORANTE 10X10	UN	6	FIRSTLAB - ANVISA ISENTO	R\$ 46,99	R\$ 281,94
71893	DETER. DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	Kt	150	CLOT - ANVISA 80252400002	R\$ 74,25	R\$ 11.137,50
73054	DETER. PCR PROTEINA C REATIVA	Kt	200	VIDA - ANVISA 80785070068	R\$ 34,29	R\$ 6.858,00
71892	DETER.TROMBLOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	Kt	100	CLOT - ANVISA 80252400004	R\$ 78,14	R\$ 7.814,00
84237	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE (FR). METODOLOGIA	Kt	60	VIDA - ANVISA 80785070063	R\$ 35,31	R\$ 2.118,60
73001	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS TAM M	UN	20	JP - ANVISA ISENTO	R\$ 3,92	R\$ 78,40
71258	ESCOVAS PARA LAVAR TUBOS P	UN	10	JP - ANVISA ISENTO	R\$ 3,92	R\$ 39,20
84261	ESTANTE PLÁSTICA PARA 60 TUBOS	UN	10	GLOBAL - ANVISA ISENTO	R\$ 14,12	R\$ 141,20
75940	EXTENSOR ACRILICO ESFREGACO	UN	30	PERFECTA - ANVISA ISENTO	R\$ 4,48	R\$ 134,40
75948	GARROTE - TORNIQUETE TIPO FREE HAND	UN	50	GLOBAL - ANVISA 80633180014	R\$ 4,78	R\$ 239,00
84265	HOMOGENEIZADOR HEMATOLÓGICO	UN	1	HEMOQUIMIC A - ANVISA ISENTO	R\$ 1.106,67	R\$ 1.106,67
84252	IDENTIFICAÇÃO QUALITATIVA DE BETA HCG	UN	7.000	HIGHTOP - ANVISA 80258020031	R\$ 0,39	R\$ 2.730,00
71492	LAMINULA CRISTAIS P/ CÂMARA DE NEUBAUER	UN	400	PRECISION - ANVISA ISENTO	R\$ 0,09	R\$ 36,00
76184	LAMINULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA 24X32	UN	3.000	PRECISION - ANVISA ISENTO	R\$ 0,07	R\$ 210,00
71271	LAMINULAS DE VIDRO 24X24	UN	6.000	PRECISION - ANVISA ISENTO	R\$ 0,04	R\$ 240,00
75958	MALETA PARA COLETA DE SANGUE	UN	2	ARQPLAST - ANVISA ISENTO	R\$ 102,32	R\$ 204,64
74065	MICROPIPETA MONOCANAL VOL FIXO 100 uL	UN	5	PEGUEPET - ANVISA ISENTO	R\$ 67,75	R\$ 338,75
74067	MICROPIPETA MONOCANAL VOL FIXO 20 uL	UN	6	PEGUEPET - ANVISA ISENTO	R\$ 66,96	R\$ 401,76

**Fundação Hospitalar Municipal João Henrique**

CNPJ: 09.281.224/0001-93

Rua Pedro Lima Chagas, 320 - Centro

Tel: (34)3327-9900 Conceição das Alagoas-MG

74066	MICROPIPETA MONOCANAL VOLUME VARIÁVEL 100 A 1000uL	UN	3	PEGUEPET - ANVISA ISENTO	R\$ 108,17	R\$ 324,51
71631	MIF MODIFICADO DE 1000 ML	FR	200	RENYLAB - ANVISA 80002670084	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
71278	OLEO IMERSAO PARA MICROSCOPIA	FR	3	RENYLAB - ANVISA ISENTO	R\$ 11,55	R\$ 34,65
84257	PANÓTIPO RÁPIDO Nº 01	FR	15	RENYLAB - ANVISA 80002670086	R\$ 13,99	R\$ 209,85
75587	PI-PAMP PIPETADOR CAPACIDADE 2ML	UN	1	CRAL - ANVISA ISENTO	R\$ 19,52	R\$ 19,52
84258	PIPETA PASTEUR 3ML	UN	4.000	CRAL - ANVISA ISENTO	R\$ 0,09	R\$ 360,00
71288	PIPETA VOLUMÉTRICA 10 ML	UN	3	PRECISION - ANVISA ISENTO	R\$ 5,76	R\$ 17,28
76457	PIPETA VOLUMÉTRICA CLASSE A 10ML	UN	5	PRECISION - ANVISA ISENTO	R\$ 6,99	R\$ 34,95
76456	PIPETA VOLUMÉTRICA CLASSE A 5 ML	UN	8	PRECISION - ANVISA ISENTO	R\$ 6,99	R\$ 55,92
71294	PLACA VIDRO DE KLINE (VDRL)	UN	15	PRECISION - ANVISA ISENTO	R\$ 39,99	R\$ 599,85
73058	PONTEIRA UNIVERSAL 0-200uL TIPO GILSON AMARELA	UN	90.000	MEDIX - ANVISA ISENTO	R\$ 0,02	R\$ 1.800,00
71911	PONTEIRA UNIVERSAL 200-1000 uL, TIPO GILSON AZUL	UN	15.000	MEDIX - ANVISA ISENTO	R\$ 0,03	R\$ 450,00
74926	POTENCIALIZADOR POLIETILENOGLICOL (PEG)	FR	25	IMUNOSCAN - ANVISA 81034870002	R\$ 23,39	R\$ 584,75
76179	RACK/ESTANTE PARA TUBO PLÁSTICO 40 TUBOS	UN	10	GLOBAL - ANVISA ISENTO	R\$ 14,12	R\$ 141,20
84234	SORO ANTI - HUMANO (ANTI IgG, C3d) - POLIESPECÍFICO	FR	20	IMUNOSCAN - ANVISA 81034870009	R\$ 33,41	R\$ 668,20
75584	SUPORTE DE WESTERGREEN EM ALUMÍNIO	UN	2	CRAL - ANVISA ISENTO	R\$ 139,66	R\$ 279,32
75573	TAMPA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA TUBO	UN	20.000	GLOBAL - ANVISA ISENTO	R\$ 0,04	R\$ 800,00
73065	TERMÔMETRO PARA BANHO MARIA	UN	1	INCONTERM - ANVISA 1034329014	R\$ 58,20	R\$ 58,20
74073	TERMÔMETRO PAREDE	UN	2	SUPERMEDY - ANVISA ISENTO	R\$ 52,35	R\$ 104,70

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Hospitalar Municipal João Henrique.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



Fundação Hospitalar Municipal João Henrique

CNPJ: 09.281.224/0001-93

Rua Pedro Lima Chagas, 320 - Centro

Tel: (34)3327-9900 Conceição das Alagoas-MG

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando



o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem



a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites:



I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



Fundação Hospitalar Municipal João Henrique

CNPJ: 09.281.224/0001-93

Rua Pedro Lima Chagas, 320 - Centro

Tel: (34)3327-9900 Conceição das Alagoas-MG

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Conceição das Alagoas/MG, 13 maio de 2025

NATHALIA SIQUEIRA SILVA CAIAPO
Presidente da F.H.M.J.H
Representante legal do CONTRATANTE

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ - nº. 20.352.354/0001-02
Gildasio Antônio Fagundes
Representante legal do fornecedor registrado